

CONTRATO nº 048/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.114.465-7

PREGÃO SEMPLA nº 019/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SEMPLE-COBES/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA
DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001

CONTRATADA: BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS
LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PAPEL RECICLADO – A4 – 210 X 297 mm - 75 g/m²

VALOR UNITARIO: R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos)

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 26.910,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.1.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 62399/2015

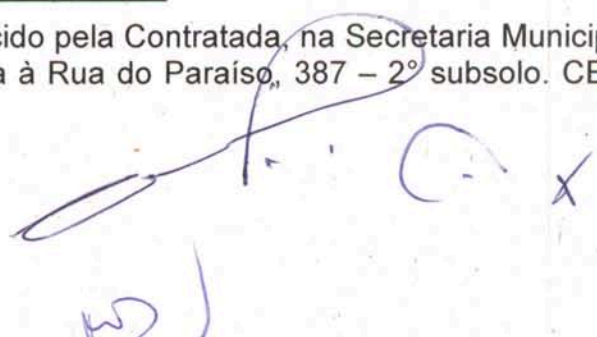
Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 61.192.522/0001-27, com sede na Avenida Antonio Pincinato nº 7600 – Bairro Ermida – Jundiaí-SP- CEP-13.211-771, tel. 3328-6696, neste ato por seu representante legal, Senhor **ALEXANDRE LUIS NEVES**, RGº 23.583.118-9 e CPF/MFº 135.553.908-05, conforme procuração de fls. 98, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls.92/93 publicado no D.O.C. de 07/07/2015, fls.83 do processo nº 2015-0.114.465-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de 3.000 (três mil) resmas de **PAPEL RECICLADO – A4 – 210 X 297 mm - 75 g/m², marca Eco Millennium.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, localizada à Rua do Paraíso, 387 – 2º subsolo. CEP: 04103-000 São Paulo - SP



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de 30,60 e 90 dias, a contar da assinatura do ajuste (1.000 resmas em cada parcela)
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima.

- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 62399/2015, no valor de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

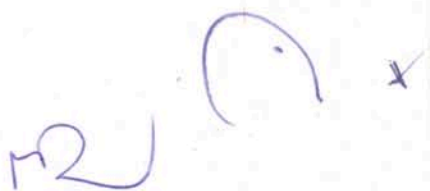
- 8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Miguel Nunes Neto, R.F. 136.405.7 e, como suplente, pelo servidor Leonardo Moura Santos Sobrinho, R.F. 578.027-6

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 10.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 007/SEMPLA-COBES/2014.
- 10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa



injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

- 10.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 10.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.9.** Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. Deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
 - b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
 - c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - c1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
 - c2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
 - d) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal
- 12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 12.3. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 007/SEMPA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

- 12.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

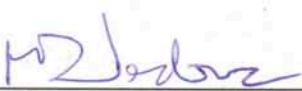
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

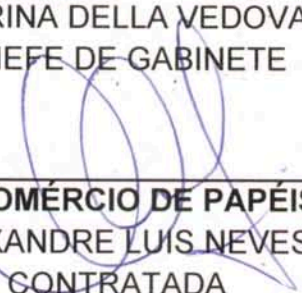
São Paulo, 27 de julho de 2015.

Vanessa Andreoli
procuradora
Chefe de Assessoria Jurídica
049/30-197.983
SVMA.G/AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE



BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA

ALEXANDRE LUIS NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº

PUBLICADO
EM 28/10/15
Pág. 85 - SVMA.G/AJ

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ